

**CHAMADA PÚBLICA N.º 06/2017**  
**EDITAL N.º 071/2017****Critério para Julgamento: menor preço por item**  
**Nos termos do art. 25 da Resolução CD/FNDE n.º. 26/2013****Data de Abertura: 31/07/2017****Horário da Entrega dos Envelopes: 09:00 horas****Horário da Abertura dos Envelopes: 09:30 horas**

A Prefeitura da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, atendendo à Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e suas alterações, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2.013, RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 02 DE ABRIL DE 2.015 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, realiza a **CHAMADA PÚBLICA** para cadastramento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, para aquisição de gêneros alimentícios utilizados na Merenda Escolar fornecida aos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino.

**1.) OBJETO**

O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino e Estadual, conforme quantitativos e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.) DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Os envelopes deverão ser entregues até às **09:00 horas** do **dia 31/07/2017** no **Departamento de Compras e Licitações** da Prefeitura da Estância Turística de Itu, localizada na Avenida Itu 400 anos, 111 – 2º andar - Itu Novo Centro Itu/SP CEP 13303-500, sendo a abertura as **09:30 horas** do mesmo dia.

**3.) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Somente poderão participar da presente **CHAMADA PÚBLICA**, os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais (formais, informais e/ou individuais) que preencham os requisitos contidos na Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores, que estabelecem as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

**4.) DA HABILITAÇÃO E ENTREGA DOS PROJETOS DE VENDA**

**4.1)** O proponente deverá entregar dois envelopes lacrados e indevassáveis, contendo documentos atinentes à habilitação e proposta de preços, da seguinte forma:

**a.) Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO****b.) Envelope n.º 02 – PROJETO DE VENDA**

**4.2)** Os envelopes deverão ser entregues fechados e contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU**

**Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2017**

**Nome e Endereço do Proponente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU**

**Envelope n.º 02 – PROJETO DE VENDA**

**CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2017**

**Nome e Endereço do Proponente**

**4.3)** Após o horário estabelecido neste Edital, nenhum envelope será aceito.

**5.) ENVELOPE n.º 01 – HABILITAÇÃO**

**5.1) DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS DETENTORES DE DAP FÍSICA.**

5.1.1 - Os proponentes inseridos neste GRUPO deverão apresentar no **Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados, dispostos nos incisos do §1º do art. 27 da Resolução CD/FNDE nº. 04 de 02 de Abril de 2015, na mesma sequência e sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica relativa aos gêneros alimentícios, quando for o caso;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme anexo V deste edital;

5.1.2 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias, conforme análise da Comissão Julgadora

## 5.2) DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA.

5.2.1 - Os proponentes inseridos neste GRUPO deverão apresentar no **Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados, dispostos nos incisos do §2º do art. 27 da Resolução CD/FNDE nº. 04 de 02 de Abril de 2015, na mesma sequência e sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica relativa aos gêneros alimentícios, quando for o caso;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme anexo V deste edital;

5.2.2 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 5.3) DOS GRUPOS FORMAIS DETENTORES DE DAP JURÍDICA.

5.3.1 - Os proponentes inseridos neste GRUPO deverão apresentar no **Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados, dispostos nos incisos do §3º do art. 27 da Resolução CD/FNDE nº. 04 de 02 de Abril de 2015, na mesma sequência e sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União);

IV - Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VII - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VIII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica relativa aos gêneros alimentícios, quando for o caso.

5.3.2 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5.4)** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por Servidor Público designado (neste último caso, a autenticação deverá ser feita em data anterior à data de entrega dos envelopes, na sede desta Prefeitura).

**5.5)** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

## **6.) ENVELOPE n.º 02 – PROJETO DE VENDA**

**6.1.)** No **ENVELOPE n.º 02**, os Fornecedores individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo IV da Resolução 04 de 02 de Abril de 2015:

I) O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 04 de 02 de Abril de 2015;

II) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**6.2)** Serão consideradas propostas classificadas, as que preencherem as condições fixadas (Anexo II e IV) nesta **CHAMADA PÚBLICA**.

**6.3)** Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas (Anexo IV) nesta **CHAMADA PÚBLICA**.

**6.4)** Nos termos do art. 29, § 3º da Resolução nº. 04, de 02 de abril de 2015, os preços de aquisição definidos pela Prefeitura da Estância Turística de Itu serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, constantes do Anexo IV.

**6.4.1)** A não observância do item anterior implicará na desclassificação automática dos projetos ofertados.

## **7.) LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO.**

**7.1)** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente pela proponente vencedora, nas Unidades de Ensino, conforme consta no Anexo III do Edital, de 1 (uma) a 3 (três) vezes por semana ou quinzenalmente, conforme as necessidades da Departamento de Merenda Escolar, podendo ser alterado pela Contratante.

**7.2)** O fornecimento dos gêneros alimentícios, deverá ser regular e constante, conforme a normatização e solicitação da Contratante, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas no item 13 deste Edital.

## **8.) PAGAMENTO**

**8.1)** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o protocolo do processo de instrução e liquidação, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**8.2)** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

## **9.) DAS PREFERÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento e a ordem de preferência dos projetos ofertados serão realizados conforme disposto no art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de Abril de 2015, reproduzido a seguir:

Art. 25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores

de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **10.) DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

**10.1)** Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, decorrentes da presente **CHAMADA PÚBLICA**, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme o artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**10.2)** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para o competente despacho.

**10.3)** Da data de deliberação do resultado, o proponente deverá comparecer à Prefeitura da Estância Turística de Itu/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o contrato, sob pena de decadência desse direito.

**10.4)** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da primeira autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas

alterações posteriores, também com possibilidade de acréscimos ou supressões de até 25%, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **11.) RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**11.1)** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades de legislação civil e penal aplicáveis.

**11.2)** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas especificações técnicas contidas no ANEXO II deste Edital.

**11.3)** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega nos locais definidos no ANEXO III deste Edital.

**11.3.1)** O cronograma de fornecimento será enviado por meio eletrônico com 1 (uma) semana de antecedência à entrega, podendo ser alterado pela Contratante, em um período acordado entre as partes.

## **12.) DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**12.1)** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida nesta **CHAMADA PÚBLICA**, sendo vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar mercadorias impróprias ao consumo.

**12.2)** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, com tamanho padronizado e certificados pelo Serviço de Inspeção, conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividade.

**12.3)** Os gêneros alimentícios constantes do ANEXO I, serão adquiridos diretamente pela empresa contratada pela Prefeitura para o fornecimento da Merenda Escolar no Município.

## **13.) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ao proponente que se recusar, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Contratante, assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá a Contratante aplicar as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e)** Ficará impedida de licitar ou de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



#### **14.) DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO**

**14.1)** Nos termos do Art. 29 da Resolução nº 04 de 02 de Abril de 2015, o preço de aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pela Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, sendo o valor a ser pago à(s) vencedora(s).

**14.1.1)** O preço de aquisição foi realizado pelo preço médio pesquisado por diversas cooperativas, acrescido dos insumos exigidos neste edital da Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

**14.1.2)** Os preços de aquisição definidos pela Prefeitura constantes do Anexo IV nesta Chamada Pública, serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

#### **15.) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1)** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

**15.2)** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos.

**15.3)** As normas que disciplinam esta **CHAMADA PÚBLICA** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação.

**15.4)** As decisões referentes a este procedimento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

**15.5)** Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o próximo dia útil seguinte, mantendo-se o horário e local.

**15.6)** Após o envio da Proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

**15.7)** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com as disposições legais aplicáveis e nas contidas neste Edital.

**15.8)** Outras informações, se necessárias, poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocoladas por escrito, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura da Estância Turística de Itu.

**15.9)** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**15.10)** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

**15.10.1)** Para a comercialização de fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máxima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.



**15.10.2)** Para comercialização por grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos no DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**15.11)** O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura: [www.itu.sp.gov.br](http://www.itu.sp.gov.br), ou diretamente na Prefeitura no qual o interessado deverá trazer um CD para cópia junto ao Depto. de Compras e Licitações, sito na Av. Itu 400 anos, nº 111, B. Itu Novo Centro, Itu/SP, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h:00. Obs. Não serão prestadas informações por telefone/fax/e-mail.

**15.14)** Integram o presente Edital como Anexos:

**Anexo I** – Gêneros e quantidades a serem adquiridos.

**Anexo II** – Especificação técnica dos produtos;

**Anexo III** – Relação das Unidades de Ensino e Endereço

**Anexo IV** - Preço de Referência;

**Anexo V** – Modelo de Declaração de Produção de Gêneros por Agricultores Familiares;

**Anexo VI** – Minuta de Contrato;

**Anexo VII** - Termo de Ciência e de Notificação.

Itu, 07 de julho de 2017

**Moyses Alberto Leis Pinheiro**

Secretário Municipal de Administração

**Anexo – I****ANEXO I – GÊNEROS E QUANTIDADES ESTIMADAS A SEREM ADQUIRIDOS EM DOZE MESES.**

Descrição do Produto	QUANTIDADE ESTIMADA AO ANO	UND
Abóbora processada	4.940	Quilos
Abobrinha	4.610	Quilos
Acelga	11.665	Quilos
Banana	744.230	Unidade
Batata	15.860	Quilos
Brocolis	1.850	Quilos
Cenoura	19.000	Quilos
Couve processada	3.780	Quilos
Feijão preto	3.240	Quilos
Inhame	830	Quilos
Iogurte	10.250	Litros
Laranja pêra	18.650	Quilos
Leite longa vida integral	96.500	Litros
Limão taiti	1.370	Quilos
Mandioca processada	5.925	Quilos
Mandioquinha	1.150	Quilos
Pepino comum	6.830	Quilos
Repolho	8.900	Quilos

A entrega será feita ponto a ponto, conforme solicitação do Departamento de Merenda Escolar, com veículo de transporte em carroceria fechada, sendo que motorista e ajudante (s) deverão estar devidamente uniformizados e com proteção nos cabelos, de acordo com locais constantes no Anexo III do Edital.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente pela proponente vencedora, nas Unidades de Ensino, conforme consta no Anexo III do Edital, de 1 (uma) a 3 (três) vezes por semana ou quinzenalmente, conforme as necessidades da Departamento de Merenda Escolar, podendo ser alterado pela Contratante

**Anexo – II****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS****1. FEIJÃO PRETO**

Tipo 1, com umidade até 15%, em bom estado de conservação, selecionados, grãos novos, procedentes de espécimes vegetais genuínas e sãs, limpas, isentos de impurezas, fermentação, mofo, odores estranhos, substâncias nocivas à saúde, matéria terrosa, parasitas, detritos animais ou vegetais, grãos imaturos, manchados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade.

Embalagem de 1 kg, plástica, transparente, incolor, atóxica e resistente. Na embalagem deverá constar marca do produto, informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, peso líquido, informações nutricionais e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA.

Validade mínima de 120 dias. Na entrega, o produto deverá ter data de fabricação de até 30 dias.

Poderão ser efetuadas análises específicas para determinações de microorganismos e/ou substâncias tóxicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto, correndo todas as despesas por conta da contratada.

Apresentar a ficha técnica que revele os ingredientes e características organolépticas e o laudo de análise físico-química e microbiológica que revele qualidade do produto, com data não superior a 6 (seis) meses.

O fornecedor deverá trocar o produto que apresentar-se fora das especificações contidas neste edital e/ou impróprias para o consumo.

**2. LEITE LONGA VIDA INTEGRAL**

Leite UHT/UAT, 1 litro, com teor de matéria gorda mínimo de 3%, em embalagem longa vida, com validade mínima de 4 meses a contar da entrega e suas condições deverão estar de acordo com o registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA – SBN 0077/3988 e Portaria 370 de 04/09/97 e suas alterações.

Poderão ser efetuadas análises específicas para determinações de microorganismos e/ou substâncias tóxicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto, correndo todas as despesas por conta da contratada.

Apresentar ficha técnica que revele os ingredientes e características organolépticas e o laudo de análise físico-química e microbiológica que revele qualidade do produto, com data não superior a 6 (seis) meses.

O fornecedor deverá trocar o produto que apresentar-se fora das especificações contidas neste edital e/ou impróprias para o consumo.

### 3. FRUTAS

As frutas próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas e são e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) serem frescas e são;
- b) terem atingido o grau máximo de maturação que lhes permita o consumo imediato e suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo;
- c) terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade, para fins comerciais, no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade;
- d) serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- e) estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; insetos, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens); umidade externa anormal; resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas; odores e sabores estranhos; enfermidades; rachaduras e cortes na casca;
- f) deverão apresentar: cor típica da variedade; odor típico da variedade; sabor típico da variedade.

Defeitos graves: são aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do produto, restringindo ou inviabilizando o seu uso e/ou a sua comercialização: lesão, podridão, fasciação, queimado do sol, imaturo, passado, amassado, exsudado, mole, injúria por frio. Esses defeitos não serão tolerados.

Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total de cada embalagem do produto entregue.

A embalagem e/ou caixa transportadora deverá se apresentar em boas condições, devidamente higienizada e com a fruta adequadamente acondicionada para que não haja danos ao produto durante o manuseio e transporte. O fornecedor deverá trocar o produto avariado devido às más condições seja do próprio insumo, da embalagem ou devido ao acondicionamento inadequado da fruta.

### 4. LEGUMES E TUBÉRCULOS

Os legumes e tubérculos deverão ser procedentes de espécimes genuínos e são e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie;
- b) estar livre de enfermidades;
- c) não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- d) não estar sujo de terra;
- e) não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa;
- f) estar isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- g) estar livre de resíduos de fertilizantes.

Todos os produtos, com exceção dos ensacados, deverão ser entregues em caixas plásticas em cor clara, tipo caixas vazadas e devidamente higienizadas ou em embalagens previamente autorizadas pela contratante, estando acondicionado de forma adequada a não prejudicar a qualidade dos legumes.

O fornecedor deverá trocar o produto que apresentar-se fora das especificações contidas neste edital e/ou impróprias para o consumo.

## 5. VERDURAS

Verdura é a parte geralmente verde das hortaliças, utilizada como alimento, no seu estado natural. De acordo com suas características as verduras deverão ser de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que alterem a sua conformação e a sua aparência.

As verduras próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, e satisfazer as seguintes condições:

- a) serem frescas e abrigadas dos raios solares;
- b) serem colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade;
- c) estar livre da maior parte possível da terra aderente;
- d) estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- e) estar livre de resíduos de defensivos agrícolas;
- f) estar isento de parasitas e larvas;
- g) estar livre de enfermidades e insetos;

h) não estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica, que afete a sua aparência;

i) ausência de sujidade, parasitas, larvas e substâncias estranhas, devendo seguir o padrão estabelecido pela legislação vigente.

Poderão ser efetuadas análises específicas para determinações de microorganismos e/ou substâncias tóxicas de origem microbiana, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário ou ocorrerem toxinfecções alimentares, correndo todas as despesas por conta da contratada.

Todos os produtos, com exceção dos ensacados, deverão ser entregues em caixas plásticas em cor clara, tipo caixas vazadas e devidamente higienizadas ou em embalagens previamente autorizadas pela contratante, estando acondicionado de forma adequada a não prejudicar a qualidade das verduras.

## 6. PROCESSADOS

**MATERIA PRIMA:** são classificadas de acordo com suas características, em grupos de folhosas, legumes e condimentares. Constituem matéria-prima para minimamente processados as hortaliças tuberosas e os frutos que atendam os mesmos padrões de qualidade do mercado in natura, não sendo aceito o processamento mínimo das "sobras" de vegetais não comercializados. O cultivo desses frutos e hortaliças pode ser realizado durante todas as épocas do ano, proporcionando estabilidade na oferta da matéria-prima.

**CONCEITO:** Os legumes minimamente processados são apresentados para a comercialização em formas variadas, dependendo do tamanho e formato dos cortes e fatias. Podem ser embalados em bandejas ou sacos plásticos. O processo consta de recepção da matéria-prima, beneficiamento, corte, embalagem e estocagem.

**PESAGEM, EMBALAGEM, ETIQUETAMENTO E ARMAZENAMENTO:** os produtos minimamente processados são embalados em bandejas, tipo isopor ou outro, e envoltos por filme de PVC especial para alimentos. O etiquetamento é necessário para prestar informações como peso, informação nutricional, dados da cooperativa processadora, etc conforme legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Resolução RDC nº 272 de 22 de setembro de 2005 de Regulamento Técnico para Produtos de Vegetais, de Frutas e Cogumelos Comestíveis, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000; Portaria SVC/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 que dispõe sobre "Condições Higiênicas Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e suas alterações.

O armazenamento deve ser feito em câmara fria, com regulagem de temperatura que depende das características de cada produto.

Todas as etapas do processamento até o transporte devem respeitar a cadeia de frio.

Os produtos devem preferencialmente serem embalados à vácuo e na etiqueta deverá constar a data de validade do produto sob refrigeração bem como congelamento.

## 6. IOGURTE LÍQUIDO

Produto fermentado do leite com um sabor ligeiramente azedo, obtido a partir da ação combinada de bactérias não podendo conter impurezas nem qualquer elemento estranho à sua composição.

As principais matérias primas são: leite, açúcares, leite em pó desnatado, preparados a base de polpas de frutas, culturas lácticas, etc.

Matéria-gorda mínima de 3g/100g;

O leite utilizado para fabricação de iogurte deve apresentar boa qualidade ser higienicamente produzido e manipulado, de composição físico-química normal, isento de antibióticos e preservativos e não deve ser utilizado congelado, a fim de evitar defeitos na textura do produto. O leite para fabricação de iogurte deve preencher algumas condições como: Acidez inferior a 20º Dornic; Aroma e sabor normais; Alto teor de sólidos solúveis; Ausência de substâncias inibidoras de enzimas; Ausência de microrganismos patogênicos; Teor de gordura padronizado. Para que o iogurte tenha uma boa consistência, o leite deve ter um extrato seco desengordurado de 15%. Pode ser acrescentado açúcar (10% a 12%) e leite em pó desnatado (2% a 4%) para melhorar o extrato seco total, resultando em um produto mais consistente. Embalagens de 200 ml, 1L ou 5L.

Os produtos perecíveis pré-embalados deverão indicar no rótulo: **a)** o prazo de validade ou a data máxima de consumo, apondo-se o dia e o mês; **b)** a advertência: «Mantenha sob refrigeração». As informações obrigatórias, contidas no item 4, devem constar do painel principal do rótulo, não podendo o tamanho das letras ser inferior a 5 (cinco) milímetros. A exigência da data máxima de consumo ou o prazo de validade depende da natureza do produto e deve ser estipulada pelo fabricante por ocasião do registro do produto no órgão competente do Ministério da Saúde.

As características Organolépticas, Físico-Químicas, Microbiológicas e Microscópicas deverão obedecer o Código Sanitário do Decreto n.o 12.342 de 27 de Setembro de 1978 e a NTA 84.



## Anexo – III

## RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E ENDEREÇO

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
Amai – Assoc. Amigos Autistas Itu	R Carolina C. Piunti – S/N – V. Pe. Bento
Berçário Alice Tereza. G. Scalet	R Benedita L. De Campos, 55 – V Vicentina
Ceapi - Centro de Apoio à Infância	R Leonardo Piunti, 301 – B São Luiz
Emei Prof. M. Antonia L. Sampaio	Rua Paula Souza, 564 – Centro
Lar e Creche Mãezinha	Av. Francisco Ernesto Fávero, 136 –R.Grande
Creche Guia Da Luz	R: Alberto Luiz Cardoso, 51 – Portal Do Eden
Creche Lar André Luiz	R: Therezinha Das Graças Schanoski, 48 – Pq. Industrial
Creche Santa Rita De Cássia	R Paulino Benedito Ferrari,222-Pq Jd Das Rosas
Creche Criança Feliz	R Capitão Evandro Mureb,44-VI Esperança
Creche Idelcy Alves dos Santos	R Joao Coan, 115 – Parque Res. Vila Guitti
Creche Itu –Brasil	Rua Mairinque, S/Nº - Bairro Cidade Nova
Creche Lucy Franco Montoro	Av Ulysses De Moraes, 236 – Jd. S Judas
Creche Maria Therezinha C. M. Pereira	R. Dom Manoel S. Delboux, 221-Jd Novo Itu
Creche Monteiro Lobato	Rua Arturo Ianni, S/N – Vila Ianni
Creche Nossa Senhora Aparecida	R Gabriel Leite Carvalho, 104 – B. N. Sra Apª
Creche Madre Teresa De Calcutá	R: Diácono Julio César Eymael, 253 – Jd Europa
Creche Municipal Sérgio Camilo Daccache	Rua Benedito Leite Maques, Esquina Av. Edison Benedito Andrezza E Rua João De Maria Mello, 10 – S. Camilo
Creche Prof. Mario Macedo Jr.	Avenida Brasil Bernardini, 270 – B. Brasil
Creche Oswaldo de Moraes	Rua Fernando Dias Ferraz, s/nº - Jd Aeroporto
Creche Recanto da Prece	Rua Oswaldo Teixeira Silva, 520 – VI Martins
Creche Futura Geração	Rod. Waldomiro C. Camargo, km 63 – VI Martins
Creche Prof. Lucila Zaparolli Valente de Almeida	R: Alzira Proença Januário, 721 – Parque Residencial Itaim II
Creche Adelaide Natalina C. Carneiro Teixeira	Rua Alfredo Savi, 560 – Jardim Novo Itu
Creche Sessão de Salas Itu Brasil	Rod. Waldomiro C. Camargo, km 63 – VI Martins
Creche Sessão de Salas Maria Therezinha C.M. Pereira	Rua Goiania, S/N, Bairro Itu Brasil
Creche Teresa de Avila	R.Joaquim Antonio de Freitas, 260 – Parque Jardim das Rosas
Creche Maria Sueli Tretel Pelisam	R: Calêndula, 400 – Parque Residencial Estância Bom Viver
Creche Felipe Peres Tonon	Av. Dr. Ulisses de Moraes, 536 – Jd. São Judas

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
Creche Vila Martins	Rua Waldomiro Correa de Camargo, KM 63 – Vila Martins
Creche Rogerio Lazaro Tocheton	Rua Goiania, S/N – Bairro Brasil
Creche Idelcy Alves dos Santos	R: João Coan, 115 – Parque Residencial Guitti
Emei Abriza Demétrio Assaf	R Jose Carlos Moreno, 88 – V Progresso
Emei Antenor Monteiro De Carvalho	Rua Osasco,S/Nº- Bº Cidade Nova
Emei Prof. Ary Caricatti	R Estados Unidos, S/N – B. Pirapitingui
Emei Prof. M. Dores L. Sampaio	Rua Osvaldo T. Da Silva, 647 – Vila Martins
Emei Maestro. Agostinho P. Oliveira	R Ozório F. D'elboux, 349/353 -Jd. Aeroporto
Emei Maria De Lourdes B. Spinardi	R. Henrique Brazanelli, Jd. Dos Ipes
Emei Padre Bento	Rua Dr. Benjamim Simon, S/N – B Padre Bento
Emei P Francisco X. De Oliveira Fº	Rua Graciliano Geribelo, 750 B. Alto
Emei Prof. M. Do Carmo C. Pereira	Rua Pedro Bussaglia, 187 - Vila Roma
Emei Prof. Anthenor Fruet	Av. Lua, S/N – Jd. Novo Mundo
Emei Prof. Inalda L. L. De S. Lima	R Cesário Pires Camargo, 15 - Pq. Industrial
Emei Walter Seyssel – Pimentinha	R Cesário Pires Camargo, 15 - Pq. Industrial
Emei Prof. Stela Almeida Arruda	Rua Das Hortencias, 180 - Jd. Das Rosas
Emei Prof. José Carlos Marmo	Rua Rubens Palomio, 146 – Jd. Aeroporto
Emei Prof. José Mota Navarro	Rua Osvaldo T. Da Silva, 130 - V. Martins
Emei Prudente De Moraes	Av. Ernesto Fávero, 480 – Rancho Grde
Emei Rosa Gimenez Félix	Rua Pasquale Iaquinto, Lote 28- Quadra I-Potiguara
Emei Sítio Do Pica-Pau Amarelo	Rua Portugal, 236 - V. Roma
Emei Sivaldo Izidoro	R Prof. Mª Antonia L. Sampaio, 413 - S Luiz
Emei Sylvia Covas	R Paulo Steiner, 131 – V Bandeirantes
Emei Pequeno Wellington	Rua Máximo Tomazini,50-Jd S. Judas
Emei Diácono Júlio Eymael	Rua Prof. Celio Figueiredo Silva,S/Nª Bºportal Do Eden
Emef. Convenção de Itu	Rua Sorocaba, Nº 119 - Centro
Emef. Dep. Antonio de P. Leite Netto	R. Romão Bruni, 87 Pq Industrial
Emef. Dr. Francisco Ursaia	R. Dr Itagiba Vilassa, 340 V. Martins
Emef. Marcio João De Arruda	Lot. Terras De Sta Maria S/Nº - Bº Apotribú
Emef. Monsenhor Camilo Ferrarini	R. Acácio Honório Nº 100 Pq. J. Das Rosas
Emef. Olga Benário Prestes	Av. Primavera, 126 V. Progresso

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
Emef. Padre Bento	R. Padre Bento, 609 –Padre Bento
Emef. Prof. Cid Rocha	R. Henrique Moretto, 64 Jd. Aeroporto I
Emef. Prof. Firmino Octavio do Espírito Santo Junior	R. Dr Custodio Pinto Sampaio Neto, S/Nº - Jd. Corazza
Emef. Prof. Lourenço Carmignani	Rua Primavera S/N – Jardim Das Rosas
Emef/Eja Profª Apª Beatriz Cristofolletti Pionti	R Antonio Joaquim Leme, 15 – Vila Prudente De Moraes
Emef. Profª Carolina De Moraes Macedo	R. Penápolis S/Nº - B. Cidade Nova
Emef. Profª Ermelinda S. Machado	R.Anthigio Cavachini,750 – Pq Presidente Médici
Emef. Profª Maria Cristina C. P. Mendes	R. Miguel Trípoli Gliorio S/Nº - Rancho Grande
Emef. Profª Marilze Calil	R. Valinhos S/Nº Cidade Nova
Emef. Segundo Lorenzetti	Rod. Marechal Rondon Km 114 S/N Bº Três Vendas
Emefei Fazenda Curumim	Rod. Castelo Branco Km 74 S/N Bº Varejão
Emefei Rotary Itu Terras de São José	Rodovia Itu Nº 6.001 Bº Tapera Grande
Emefei Walter Friedrich	Rod. Do Açúcar S/Nº Km – 2 – Bº Taperinha / Jd Emicol
Emefei M. Aparecida T. Navarro Dias	R Carlos Cassani, 429 B. Santa Laura
Emefei Prof. Rachel S. Leitão	R Corinthians Luiz D'onófrío, 25 - Jd A. Gomes
Emefei Camping Santa Fé	Bairro Taquaral
Emefei D. Gabriela E. C. Pacheco	Chácara Do Rosário – Bairro Canjica
E.E. Priscila de Fatima Pinto (EE Vila Lucinda)	Rua Presidente Jânio Da Silva Quadros – S/N Vila Lucinda Cep. 13.309-729
E.E./EMEF João Motta Navarro	Av. Emílio Felix Tortosa Nº 440 - Pq Res. Potiguara
EE Prof. Antonio Berreta	Rua Sorocaba, 277 – Centro
EE Prof. Anthenor Fruet	Rua Estados Unidos, S/No
EE Mercia Maria Cazarini	Rua Genecy Cabreira, 73 - Portal do Éden
EE Bene Teixeira Da F. A. Gurgel	Av. da Felicidade s/n - Jd. Novo Mundo
EE Dr. Benedito Lázaro De Campos	Rua Ana Fonseca Bicudo, 75 - Vl. Ianni
EE Dr. Cesário Motta	Rua Thomaz Simon, 280 - Centro
EE Cícero Ciqueira Campos	Alameda Alice, 111 - Jd. Alberto Gomes

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
EE Francisco Nardy Filho	Rua Bartira, 64 - Jd. Rancho Grande
EE Prof. José Leite Pinheiro Jr	Praça Guanabara, 91 Bairro Brasil
EE Prof. Pery Guarany Blackman	Rua Mônaco, s/n VI. Roma Brasileira
EE Regente Feijo	Rua dos Andradas, 412 Centro
EE Prof. Rogerio Lázaro Toccheton	Rua Francisco Falcato Junior, 465 VI. São Luiz
EE Prof. Rosa Maria Madeira M. Freire	Rua Alice Duarte Guilger, 65 Jd. União
EE Prof. Salathiel Vaz De Toledo	Rua Luiz M. Castanho, 405 - Jd. Rancho Grande
EE Sylvia de Paula Leite Bauer	Rua Cel. Lauro Rogério Araújo S/nº - Jardim Aeroporto
ETEC Martinho di Ciero	Avenida Baratas Ribeiro, 41 - Vila Prudente de Moraes
ETEC Martinho di Ciero - Unidade Cícero Siqueira Campos	Alameda Alice, 111 - Bairro Alberto Gomes
ETEC Martinho di Ciero - Unidade Francisco Nardy	Rua Bartira, 64 - Rancho Grande
ETEC Martinho di Ciero - Unidade Regente Feijó	Rua dos Andradas , 412- Centro
APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.	Rua Madre Maria Basília, 64 - Centro
EJA Olga Benário	Rua Primavera, 126 - Vila Progresso
EJA Potiguara	Rua Pasquale Iaquinto, 452 - Bairro Potiguara
EJA Maria Da Gloria A. Amirat I	Rua Domingos Fernandes, 56 - Centro
EJA Maria Da Gloria A. Amirat II	Rua Acácio Honório nº 100 - Pq Jardim das Rosas
EJA Vila Martins	Rua Aníbal Garcia Adjute nº 51 - Vila Martins
EJA Cidade Nova (Carolina de Moraes)	Rua Penápolis s/nº - Bairro Cidade Nova

## Anexo – IV

## PREÇO DE REFERÊNCIA

## Preço de Referência – Gêneros Estocáveis e Hortifruti

Descrição do Produto	UND	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO	Valor Total
Abóbora processada	kg	4.940	8,75	R\$ 43.225,00
Abobrinha	kg	4.610	4,18	R\$ 19.269,80
Acelga	kg	11.665	4,87	R\$ 56.808,55
Banana	und	744.230	0,59	R\$ 439.095,70
Batata	Kg	15.860	4,55	R\$ 72.163,00
Brocolis	kg	1.850	8,73	R\$ 16.150,50
Cenoura	kg	19.000	5,40	R\$ 102.600,00
Couve processada	Kg	3.780	17,00	R\$ 64.260,00
Feijão preto	kg	3.240	7,75	R\$ 25.110,00
Inhame	kg	830	5,50	R\$ 4.565,00
Iogurte	L	10.250	7,40	R\$ 75.850,00
Laranja pêra	Kg	18.650	3,44	R\$ 64.156,00
Leite longa vida integral	L	96.500	3,54	R\$ 341.610,00
Limão taiti	Kg	1.370	5,10	R\$ 6.987,00
Mandioca processada	Kg	5.925	9,10	R\$ 53.917,50
Mandioquinha	Kg	1.150	10,50	R\$ 12.075,00
Pepino comum	Kg	6.830	3,67	R\$ 25.066,10
Repolho	Kg	8.900	3,23	R\$ 28.747,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.451.656,15</b>

- Os gêneros serão solicitados conforme cardápios elaborados e calendário escolar. Portanto, as quantidades anuais estimadas poderão ser alteradas.
- A entrega será feita ponto a ponto, conforme solicitação do Departamento de Merenda Escolar, com veículo de transporte em carroceria fechada, sendo que motorista e ajudante (s) deverão estar devidamente uniformizados e com proteção nos cabelos, de acordo com locais constantes no Anexo III do Edital.
- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente pela proponente vencedora, nas Unidades de Ensino, conforme consta no Anexo III do Edital, de 1 (uma) a 3 (três) vezes por semana ou quinzenalmente, conforme as necessidades da Departamento de Merenda Escolar, podendo ser alterado pela Contratante.

**ANEXO V**

À

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

**CHAMADA PÚBLICA N.º:** \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu Representante Legal abaixo assinado, o \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_, interessada em participar do Chamamento Público para Aquisição de \_\_\_\_\_, para Merenda Escolar, referente à Agricultura Familiar, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados com DAP Física relacionados no extrato da DAP e/ou relacionados no projeto de venda.

Nestes termos,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome e Função do Representante Legal**

## ANEXO VI

**MINUTA DE CONTRATO Nº ...../.....**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Itu 400 anos, n.º 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Prefeito \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Itu/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, \_\_\_\_\_ com sede à Av. \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e da Lei nº 8666/93 e suas alterações, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº06/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação o fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no Anexo I, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 06/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS **CONTRATADOS** FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no



máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início e regularidade das entregas de mercadorias se dará a partir da emissão da primeira autorização de fornecimento, expedida pelo departamento de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, até o término da quantidade adquirida ou até o término do presente contrato.

a) A entrega será feita ponto a ponto, de 1 (uma) a 3 (três) vezes por semana ou quinzenalmente, conforme a solicitação do Departamento de Merenda Escolar, com veículo de transporte em carroceria fechada, sendo que motorista e ajudante (s) deverão estar devidamente uniformizados, de acordo com locais constantes no Anexo III do Edital, podendo ser alterado pela Contratante.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA:

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme segue:

Descrição do Produto	Unidade	Quantidade estimada ao ano	Preço unitário de aquisição	Preço Unitário	Preço Total

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias nº 3390.3000.12.361.2006.2106, do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício fiscal de 2017/2018.

#### CLÁUSULA NONA:

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega executada, em até **30 (trinta) dias**, após a entrega da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente assinado pelo responsável da

Secretaria Municipal requisitante, em depósito em conta corrente a ser indicada pela licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas apresentadas. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

A **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 06/2017, pela RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2.013, RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 02 DE ABRIL DE 2.015, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitidos pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de vigência de 12 (doze) meses, **a contar a partir da data de emissão da primeira autorização de fornecimento** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, também, com possibilidade de acréscimos ou supressões de até 25%, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

O CONTRATADO (A) que se recusar, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela CONTRATANTE, assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá a CONTRATANTE aplicar as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Ficará impedida de licitar ou de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO**

É competente o Foro da Comarca de Itu/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

***Prefeitura da Estância Turística de Itu***

***Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.***

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**(agricultores no caso de grupo informal)**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO – VII**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_